



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 118/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO ESTADUAL nº 47.025/2020, que “dispõe sobre a liberação de atividade comercial em Municípios sem notificação de cometimento do COVID-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o referido Decreto autoriza, em seu art. 1º, o funcionamento das atividades comerciais DE FORMA IRRESTRITA;

CONSIDERANDO que o Município de Cordeiro está relacionado no ANEXO ÚNICO da norma editada;

CONSIDERANDO que ato do Poder Executivo Estadual trouxe dúvidas quanto à manutenção do isolamento social, ainda indicado por organismos de saúde como OMS-Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Cordeiro, mesmo atendendo todos os protocolos de isolamento até então, não deve contrariar posicionamento firmado pelo Estado do Rio de Janeiro, o que poderia deflagrar conflito entre normas de mesmo teor;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde propôs a redução parcial do isolamento em cidades e estados com a metade dos leitos e estrutura de saúde vagos, indicando a transição do DAS – Distanciamento Social Ampliado para o DSS – Distanciamento Social Seletivo;

CONSIDERANDO todas as incertezas que ainda permeiam as decisões de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do rigor em que o Município de Cordeiro tem atuado em defesa da saúde de sua população, há a evidente flexibilização de medidas que impõe posicionamento menos restritivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

CONSIDERANDO que apesar das medidas ora adotadas, ainda resta imperiosa a necessidade da adoção de todas as medidas de prevenção em relação à COVID-19, devendo ser mantido o isolamento social, principalmente para o grupo considerado de risco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de rever as determinações contidas nos decretos municipais anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 76 de 2 de julho de 2020, que estipula o horário de 9h às 17h, para o funcionamento das atividades Comerciais.

Art. 3º - As Atividades comerciais, essenciais ou não, estão autorizadas a exercerem suas atividades pelo período das 9h às 18h e 30min de segunda a sexta feira e aos sábados de 9h às 18h, respeitando todas as orientações de enfrentamento da COVID -19, estipuladas no anexo I do Decreto 39/2020 de 11 de Abril de 2020.

Art. 4º - Fica Revogado o Art. 4º, §7 do Decreto Municipal nº 65 de 1º de junho de 2020, que estipula o horário de funcionamento das atividades de Academia de Ginástica do município.

Art. 5º - As academias de Ginástica poderão funcionar em horário regular de atendimento, devendo atender as diretrizes constantes na Nota Técnica do Conselho Regional de Educação Física, da Primeira Região RJ/ ES – CREFI, de 13 de março de 2020, vedada a aglomeração de pessoas para evitar a propagação do Coronavírus.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2020.

LÚCIANO RAMOS PINTO
Prefeito